



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1215 - Suplementar | Quinta-feira, 02 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	06
Conselhos.....	07
Conselho Municipal de Saúde - CMS.....	07
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução.....	07
Secretarias.....	08
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planeja- mento Urbano.....	08
Portaria.....	08

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.367 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O SELO "EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência", com a finalidade de reconhecer e valorizar empresas que promovam ações de inclusão, acessibilidade e valorização das pessoas com deficiência (PCDs) no ambiente de trabalho.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao recebimento do selo as empresas que, cumulativamente:

I - comprovem a contratação formal de pessoas com deficiência, conforme a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou, no caso de empresas com menos de 100 empregados, comprovem a adoção voluntária da contratação de pessoas com deficiência;

II - possuam programas permanentes de inclusão e acessibilidade;

III - realizem capacitação de colaboradores com foco em inclusão;

IV - assegurem condições adequadas de acessibilidade física e comunicacional em seus ambientes de trabalho.

Art. 3º A concessão do selo dependerá de requerimento da parte interessada e será avaliada pelo órgão municipal competente, conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo, com critérios claros e objetivos, observando os princípios da publicidade, igualdade, impessoalidade e o devido processo legal, além de prever mecanismo de monitoramento para assegurar a manutenção das práticas inclusivas pelas empresas durante a vigência do selo.

Art. 4º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante reapresentação da documentação comprobatória das práticas exigidas.

Parágrafo único. O selo poderá ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento público e notório das práticas que fundamentaram sua concessão, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 5º A empresa certificada poderá utilizar o selo em seus materiais de divulgação institucional, publicidade e comunicação, durante o período de validade da certificação.

Art. 6º O Poder Público poderá divulgar, por meio dos canais institucionais, a lista das empresas agraciadas com o selo.

Art. 7º Esta Lei não gera obrigação de natureza executiva direta para o Município, tampouco concessão automática de incentivos fiscais ou benefícios financeiros.

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003400330034003400540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei Municipal de Cuiabá - MT, de 2020, e a Lei Federal de 2025, Brasileira - ICP-Brasil.